



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade  
Florianópolis-SC, CEP 88036-800  
- <https://hu-ufsc.hubrasil.gov.br>

Despacho - SEI

**Processo nº 23820.005284/2026-10**

## **À Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques - UPDE**

### **PELO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO**

Considerando o pedido em tela e mediante condições e justificativa da necessidade dos materiais, DFD - SEI - Área Demandante 60220735:

*"Portanto, é relevante ressaltar que a aquisição de produtos para saúde é fundamental para gerar uma prestação de serviços médicos segura aos pacientes no âmbito hospitalar, ambulatorial e pós alta, em conformidade com diretrizes assistenciais. Assim, procura-se assegurar a continuidade da assistência aos internos e atendidos da instituição, cumprindo as demandas dos serviços médicos de acordo com os protocolos clínicos. Com o objetivo de garantir o abastecimento do estoque hospitalar, e a prestação de serviços de saúde com qualidade, segurança e regularidade, conforme estabelecido no SUS e na legislação vigente.*

*Conforme mencionado no Objeto deste Documento de Formalização de Demanda, o Pedido nº 76/2026 (59828751) visa à aquisição de **TUBO TIPO FALCON DE POLIESTIRENO**. Esse material é essencial para a realização de procedimentos na Unidade de Laboratório de Análises Clínicas (ULAC). O setor de Marcadores Celulares da ULAC do HU/UFSC realiza exames de imunofenotipagem por citometria de fluxo. Os tubos tipo Falcon de fundo redondo, 5 mL, 12x75 mm, são compatíveis com a probe do citômetro de fluxo BD FACS Lyric, sendo essenciais para a execução dos procedimentos. Ressalta-se que o item não está disponível para solicitação no pedido mensal, em virtude de sua desclassificação no pregão.( conforme anexo 59397703). Todas as amostras destinadas à imunofenotipagem são processadas nesses tubos e, posteriormente, analisadas no equipamento utilizando os mesmos. A ausência desse material inviabilizará a realização dos exames de imunofenotipagem por citometria de fluxo no setor, podendo, conseqüentemente, causar prejuízos significativos ao atendimento dos pacientes (59739359).*

*O material resultou **fracassado** na licitação Pregão nº 90165/2025.*

*Informa-se que constam 2.000 unidades em nosso estoque.*

*Salienta-se que o item está inserido no pedido nº 87/2026 - processo SEI nº 23820.004321/2026-72, em fase de pesquisa de preços."*

Constatado que o item 01 restou **fracassado**, conforme demonstrado no resultado do PE 90.165/2025, o item está inserido no pedido nº 87/2026 , processo SEI nº 23820.004321/2026-72, em fase de pesquisa de preços, mencionado no DFD - Área Demandante 60220735, fundamenta-se esta aquisição no inciso IV, do art. 84, do RCC 3.0, com o enquadramento no Inciso IV, do art. 29, Lei 13.303/2016.

#### **RCC 3.0**

*"Art. 84. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:*

*(...)*

*IV - quando todas as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes ou acima do valor estimado para a contratação, mesmo após negociação com todos os licitantes, resultando em licitação **fracassada**, também configurada no caso de inabilitação de todos os interessados durante o procedimento licitatório, e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo, desde que mantidas as condições preestabelecidas e observadas as disposições deste Regulamento, em especial do art. 20, § 4º"*

*(grifos nossos).*

#### **Lei 13.303/2016**

*"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:*

*(...)*

*IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;"*

Cabe salientar que:

"Art. 48.

§ 2º No caso de dispensa eletrônica ou chamamento público de propostas para contratação direta, o prazo para apresentação de propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, salvo justificativa fundamentada.

Art. 84.

§ 11º As dispensas de licitação serão conduzidas preferencialmente por **dispensa eletrônica ou por meio de chamamento público de propostas.**"

(grifos nossos).

**Dessa forma**, a presente aquisição deverá ocorrer prioritariamente por meio de **dispensa eletrônica**, conforme previsto no § 11º do art. 84 do RCC 3.0.

**Na hipótese de fracasso da dispensa eletrônica e e havendo proposta de empresa na pesquisa de mercado**, deverá ser relançado o procedimento de dispensa de licitação mediante **chamamento público**, realizado via e-mail, com fundamento no art. 84, § 11º, do RCC 3.0.

Aquisição via dispensa de licitação, **enquadrada no inciso IV, do art. 29, Lei 13.303/2016 (item fracassado na licitação).**

Diante do exposto, encaminha-se o processo para instrução, conforme art. 84 do RCC 3.0, visando à aquisição de **Produtos para Saúde por dispensa de licitação - TUBO TIPO FALCON DE POLIESTIRENO**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste documento e no Pedido nº 76/2026 (59828751).

(assinado eletronicamente)

**Diovânio da Silva Reis**

Chefe do Setor de Administração

HU-UFSC/MEC-EBSERH

Portaria-SEI N° 346, de 27/01/2022



### **PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

Considerando-se o Despacho - SEI 60383007 **UPDE**, que aponta dificuldades nos procedimentos atuais para o cumprimento da exigência do **§4º art. 20 do RCC 3.0**, referente à necessidade de **relatório da EPC** que embase e justifique a realização de dispensa de licitação, prevista no **art. 84, incisos III ou IV, do RLC 3.0;**

"Art. 20. O planejamento de cada contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar as seguintes etapas:

§ 4º Nas licitações desertas ou fracassadas, deve ser elaborado relatório pela equipe de planejamento da contratação que contenha: I - avaliação dos motivos do insucesso da contratação; II - conclusão pela reedição do procedimento licitatório ou realização da contratação direta prevista no art. 84, incisos III e IV, deste Regulamento, opção esta que deve conter a demonstração de que a repetição do certame traria prejuízos à Ebserh."

Considerando-se, em especial, a dispensa de remeter-se o processo à nova análise jurídica, conforme o **inciso II, do art. 84, também do RCC 3.0;**

"Art. 43. Fica dispensada a análise jurídica nos seguintes casos:

II - reedição de procedimento licitatório ou de contratação direta, desde que observadas as mesmas condições do instrumento convocatório aprovado".

Fica excepcionalmente autorizado, pela **Gerência Administrativa**, o prosseguimento da presente aquisição por **dispensa de licitação**, mesmo sem o **relatório da EPC**, **sob pena de prejuízos irreparáveis ao atendimento às necessidades do HU-UFSC, conforme consta no DFD - SEI - Área Demandante 60220735.**

(assinado eletronicamente)

**Nélio Francisco Schmitt**

Gerente Administrativo  
HU-UFSC/MEC-EBSERH  
Portaria-SEI/EBSERH nº 216, de 26/10/2022



Documento assinado eletronicamente por **Diovanio da Silva Reis, Chefe de Setor**, em 06/05/2026, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Gerente**, em 07/05/2026, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60485833** e o código CRC **00AFB65C**.

**Referência:** Processo nº 23820.005284/2026-10 SEI nº 60485833